



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **23** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS.....3

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO.....4

Notificação de Autuação de Trânsito.....6

Notificação de Autuação de Trânsito.....8

Notificação de Autuação de Trânsito.....10

Notificação de Autuação de Trânsito.....11

Notificação de Penalidade de Multa.....12

Notificação de Penalidade de Multa.....13

DECRETO Nº 9.657
DE 04 DE ABRIL DE 2024.....15

DECRETO Nº 9.658
DE 04 DE ABRIL DE 2024.....15

DECRETO Nº 9.659
DE 04 DE ABRIL DE 2024.....16

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.....17

LEI Nº 5.494
DE 04 DE ABRIL DE 2024.....17

LEI Nº 5.495
DE 04 DE ABRIL DE 2024.....17

LEI Nº 5.496
DE 04 DE ABRIL DE 2024.....18

LEI COMPLEMENTAR Nº 262
DE 04 DE ABRIL DE 2024.....18

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023.....22

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023.....22

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 020/2024.....23

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 171/2019.....23

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.....23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONJÓRCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber.

Emp/Parc.	Venc.	Categ.	F. Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod./Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
382/60	01/05/04/2024	3.3.90.39.90	00100	000000108049	110000	12348 PHABRICA DE PRODUCOES SERV. PROP. PU	07/03/2024	480,00	0,00	23,04	0,00	480,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.												
383/25	01/05/04/2024	3.3.90.39.90	00100	000000259758	110000	25503 COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADO	07/03/2024	451,73	0,00	21,68	0,00	451,73
CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP, PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.												
875/1	01/05/04/2024	3.3.90.39.88	00100	00000001902	110000	17737 PROMARKE ASSOCIADOS PROPAGANDA E M	07/03/2024	27.592,00	0,00	0,00	0,00	27.592,00
EMPENHO REFERENTE AO PERÍODO 03/01/2024 A 31/12/2024												
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA.												
1.381/1	01/05/04/2024	3.3.90.30.09	00100	000000078150	310000	17776 CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EI	07/03/2024	508,00	0,00	6,10	0,00	508,00
AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA UPA E SAMU, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ENTREGA: O prazo de entrega deverá ser de 15 (quinze) dias após a solicitação pela Secretaria.												
1.434/1	01/05/04/2024	3.3.90.30.09	00100	000000078149	310000	17776 CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EI	07/03/2024	2.700,00	0,00	32,40	0,00	2.700,00
AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.												
1.623/1	01/05/04/2024	3.3.90.30.09	00100	000000159645	310000	7297 PORTAL LTDA	07/03/2024	4.044,00	0,00	48,53	0,00	4.044,00
AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.												
1.706/1	01/05/04/2024	3.3.90.39.12	00100	000000058899	110000	652 COMPAC RENTAL LTDA.	07/03/2024	870,00	0,00	0,00	0,00	870,00
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS												
1.717/1	01/05/04/2024	3.3.90.30.09	00100	000000012554	310000	32038 SULMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS L	07/03/2024	500,00	0,00	6,00	0,00	500,00
AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.												
1.907/1	01/05/04/2024	3.3.90.32.99	00100	000000010060	310000	32288 MEDNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTO	07/03/2024	2.736,00	0,00	32,83	0,00	2.736,00
AQUISICÃO DE SUPLENTO ALIMENTAR PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES QUE POSSUEM DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.												
1.924/1	01/05/04/2024	3.3.90.32.99	00100	000000022372	310000	13067 PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - E	06/03/2024	525,00	0,00	0,00	0,00	525,00
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS												
AQUISICÃO DE LENÇÓIS UMEDECIDOS PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES QUE POSSUEM DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.												
2.054/1	01/05/04/2024	3.3.90.39.05	00100	000000019370	110000	12878 METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA L	04/03/2024	3.218,42	0,00	154,48	0,00	3.218,42
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FISCAL E CONTROLE INTERNO, FORNECIMENTO DE USO DE SISTEMA DE ANÁLISE ESTRUTURADA DE DADOS TÉCNICOS E GERENCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADO												
2.579/1	01/05/04/2024	3.3.90.32.99	00100	000000000021	510000	31967 IMPERIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	07/03/2024	21.499,50	0,00	0,00	0,00	21.499,50
AQUISICÃO DE GESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.												
PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO SETOR COMPETENTE												

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, e que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 05 de abril 2024.
Sebastião Carlos Besteti – Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CLODOALDO BENEZ, nº, quadra 12, lote 13, Bairro RES. MARIA NAZARET, Inscrição Municipal 3491900, ref. NOT 61071/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. BELO HORIZONTE, nº 454, quadra 25, lote P/01, Bairro JARDIM AMERICA, Inscrição Municipal 757500, ref. NOT 61224/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO GRANDE DO SUL, nº 2287, quadra 37, lote P2, Bairro COESTER, Inscrição Municipal 378200, ref. NOT 60698/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO GRANDE DO SUL, nº 2287, quadra 37, lote P2, Bairro COESTER, Inscrição Municipal 378200, ref. NOT 60697/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS MARITACAS, nº 661, quadra 06, lote 03, Bairro ARAGUAIA, Inscrição Municipal 1562900, ref. NOT 61076/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. NORBERTO JOSE MARTINS, nº, quadra 15, lote 11-12B, Bairro RES. LIANA, Inscrição Municipal 2422605, ref. NOT 61228/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. NORBERTO JOSE MARTINS, nº, quadra 15, lote 11-12C, Bairro RES. LIANA, Inscrição Municipal 2422600, ref. NOT 61227/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. NORBERTO JOSE MARTINS, nº, quadra 15, lote 11-12A, Bairro RES. LIANA, Inscrição Municipal 2422700, ref. NOT 61229/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO DE JANEIRO, nº 96, quadra H, lote 09, Bairro JARDIM VISTA ALEGRE, Inscrição Municipal 992800, ref. NOT 61166/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. YAMARA CASTILHO SANTO, nº, quadra 10, lote 16, Bairro RES. MARIA NAZARET, Inscrição Municipal 3482900, ref. NOT 61194/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. OZELIA BAROZZI EUCHIQUE, nº, quadra 09, lote 20, Bairro PALMA MININEL, Inscrição Municipal 2472700, ref. NOT 60837/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAI-VOTAS, nº 82, quadra 31, lote P009, Bairro ARAGUAIA, Inscrição Municipal 1608100, ref. NOT 61244/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAI-VOTAS, nº 212, quadra 30, lote 11-B, Bairro ARAGUAIA, Inscrição Municipal 1606300, ref. NOT 61279/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CANDIDO CARNEIRO, nº 189, quadra 10, lote P/5-B-1, Bairro CORINTO, Inscrição Municipal 1383505, ref. NOT 61324/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CANDIDO CARNEIRO, nº 189, quadra 10, lote P/5-B-1, Bairro CORINTO, Inscrição Municipal 1383505, ref. NOT 61325/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. QUARESMEIRA ROSA, nº, quadra K, lote 05, Bairro MAIS PARQUE FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3381500, ref. NOT 60856/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ABRAIM BELUCI, nº, quadra T, lote 02, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3664800, ref. NOT 60289/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ABRAIM BELUCI, nº, quadra T, lote 02, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3664800, ref. NOT 60288/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PASTOR MARCOS ALCIDIO ORATI, nº, quadra U, lote 01, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3667700, ref. NOT 60291/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DURVALINO BONFIM, nº, quadra 24, lote 01, Bairro JARDIM VITORIA, Inscrição Municipal 3210100, ref. NOT 60596/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PERCI-LIANO DE ALMEIDA, nº, quadra 08, lote 16-17-18-19/E,P/B, Bairro ROSA AMARELA, Inscrição Municipal 1068700, ref. NOT 60937/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PERCI-LIANO DE ALMEIDA, nº, quadra 08, lote 16-17-18-19/E,P/B, Bairro ROSA AMARELA, Inscrição Municipal 1068702, ref. NOT 60936/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JACARANDAS, nº, quadra H, lote 11, Bairro MAIS PARQUE FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3369400, ref. NOT 60925/2024.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CERQUEIRA CESAR, nº, quadra C, lote P7, Bairro JARDIM PAULISTA, Inscrição Municipal 696500, ref. NOT 61267/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CERQUEIRA CESAR, nº, quadra C, lote P7, Bairro JARDIM PAULISTA, Inscrição Municipal 696500, ref. NOT 61265/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DIOGENES ALVES DE SOUZA, nº, quadra 19, lote 09, Bairro RES. MARIA NAZARET, Inscrição Municipal 3506800, ref. NOT 60301/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 235, quadra 06, lote 02, Bairro BENEDITO GUEDES, Inscrição Municipal 965600, ref. NOT 61057/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. APPARECIDA GARCIA ALVES, nº 23, quadra F, lote 02, Bairro MAIS-PARQUE DO LAGO FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3621200, ref. NOT 61251/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AMALIA BENFATI DA SILVA, nº, quadra 14, lote 09, Bairro RES ALTO DAS PAINEIRAS, Inscrição Municipal 2499800, ref. NOT 61321/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AMALIA BENFATI DA SILVA, nº, quadra 14, lote 09, Bairro RES. ALTO DAS PAINEIRAS, Inscrição Municipal 2499800, ref. NOT 61320/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ALECRINS, nº, quadra J, lote 20, Bairro MAIS PARQUE FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3377300, ref. NOT 61017/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AMALIA BENFATI DA SILVA, nº 271, quadra 10, lote 15, Bairro RES. ALTO DAS PAINEIRAS, Inscrição Municipal 2496600, ref. NOT 61319/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOAO BATISTA LACERDA, nº 218, quadra C, lote 04, Bairro JARDIM BRASILIA, Inscrição Municipal 636800, ref. NOT 61349/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CERQUEIRA CESAR, nº, quadra C, lote P/7, Bairro PAULISTA, Inscrição Municipal 696500, ref. AI N° 18/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAI-VOTAS, nº 174, quadra 30, lote 14, Bairro ARAGUAIA, Inscrição Municipal 1606000, ref. AI N° 16/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAI-VOTAS, nº 174, quadra 30, lote 14, Bairro ARAGUAIA, Inscrição Municipal 1606000, ref. AI N° 22/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. THEOTO-

NIO VILELA, nº, quadra 04, lote 09, Bairro JARDIM VITORIA, Inscrição Municipal 3150200, ref. NOT 61410/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GERALDO ROQUETTE, nº 430, quadra 77, lote 09, Bairro COESTER, Inscrição Municipal 474000, ref. NOT 61286/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GERALDO ROQUETTE, nº 430, quadra 77, lote 09, Bairro COESTER, Inscrição Municipal 474000, ref. NOT 61287/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LAZARO CASSIANO DE CAMPOS, nº, quadra 06, lote 15, Bairro MARIA TERESA I, Inscrição Municipal 3409700, ref. NOT 60343/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JACARANDAS, nº, quadra J, lote 45, Bairro MAIS PARQUE FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3380000, ref. NOT 60974/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SANTA ADELIA, nº 1591, quadra C, lote P12, Bairro VILA MIOTO, Inscrição Municipal 1285400, ref. NOT 61469/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TUPI, nº 390, quadra 12, lote 04, Bairro UIRAPURU, Inscrição Municipal 1906500, ref. AIR II N° 06/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DIOGO PERES CAMPOY, nº 79, quadra 09, lote 07, Bairro CJ JAYME BAPTISTA LEONE, Inscrição Municipal 3119300, ref. AIR N° 02/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AIMORES, nº 884, quadra 05, lote 06, Bairro UIRAPURU, Inscrição Municipal 1892700, ref. AIR II N° 05/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ILDA RODRIGUES ROMERO MENDES, nº, quadra D, lote 06, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDOPOLIS, Inscrição Municipal 3614000, ref. AI N° 17/2024.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SADAMARO YNOHAIE, nº 306, quadra 46, lote 10, Bairro RES. POR DO SOL, Inscrição Municipal 1241300, ref. NOT 61446/2024.

Fernandópolis, 03 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

*03 (três) publicações em edições
regulares consecutivas 2 de 3*



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 03/04/2024 - Hora: 10:07:10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 06/05/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EJH1D09	5F000051351	07/03/2024	545-2 2
AZB5D67	5F000050720	08/03/2024	763-3 2
DRP0C47	5F000051275	08/03/2024	605-0 1
DRP0C47	5F000051276	08/03/2024	501-0 0
DRP0C47	5F000051277	08/03/2024	511-8 0
DRP0C47	5F000051278	08/03/2024	672-6 1
FWE0D10	5F000051272	08/03/2024	520-7 0
BTQ3E13	5F000051352	08/03/2024	605-0 1
GDO9E54	5F000050952	08/03/2024	763-3 2
FCF6B76	5F000050950	08/03/2024	605-0 1
QLQ6B99	5F000051273	08/03/2024	556-8 0
FGI0C37	5F000051354	08/03/2024	763-3 2
EIB2933	5F000050951	08/03/2024	554-1 1
STB2G99	5F000051355	08/03/2024	763-3 2
CYK4076	5F000051282	08/03/2024	736-6 2
BLN8520	5F000051281	08/03/2024	659-9 2
BLN8520	5F000051280	08/03/2024	763-3 2
FKH3956	5F000051353	08/03/2024	605-0 2
ERB1290	5F000051274	08/03/2024	762-5 1
EEE1F41	5F000050719	08/03/2024	732-3 2
CSJ8983	5F000051200	09/03/2024	763-3 2
FDN9E55	5F000051214	09/03/2024	545-2 1
AEI7B42	5F000051199	09/03/2024	556-8 0
GIU4E96	5F000050953	09/03/2024	573-8 0
GIU4E96	5F000050954	09/03/2024	663-7 1
DWX3I62	5F000051215	09/03/2024	602-5 0
EPN5436	5F000060687	10/03/2024	545-2 2
AET8315	5F000060686	10/03/2024	545-2 2
DTO6F97	5F000051464	11/03/2024	659-9 2
DZA4A58	5F000051463	11/03/2024	734-0 0
BJX7322	5F000051462	11/03/2024	734-0 0
FRZ7880	5F000051470	11/03/2024	734-0 0
SWA5F34	5F000051294	11/03/2024	734-0 0
DLQ2H07	5F000049652	11/03/2024	705-6 1
GFG6G11	5F000049651	11/03/2024	734-0 0
BZF5B95	5F000051293	11/03/2024	734-0 0
EOQ8709	5F000051465	11/03/2024	734-0 0
FWE8B52	5F000051296	11/03/2024	734-0 0
FCS0H76	5F000049653	11/03/2024	705-6 1
EOQ7789	5F000051291	11/03/2024	659-9 2
EAQ7470	5F000051459	11/03/2024	659-9 2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
GIX0C68	5F000051295	11/03/2024	659-9 2
FPC6B69	5F000051466	11/03/2024	734-0 0
GCR9494	5F000051467	11/03/2024	734-0 0
FCZ8530	5F000051468	11/03/2024	659-9 2
GGM9471	5F000051469	11/03/2024	734-0 0
DLQ2961	5F000051292	11/03/2024	734-0 0
CJF0391	5F000051460	11/03/2024	734-0 0
BRW2452	5F000051522	12/03/2024	659-9 2
DJL5F86	5F000051505	12/03/2024	518-5 1
EOU5B75	5F000051516	12/03/2024	659-9 2
DLQ2069	5F000051512	12/03/2024	768-4 2
DVX1H67	5F000051514	12/03/2024	768-4 2
RAY7D52	5F000051518	12/03/2024	518-5 1
BRW2452	5F000051520	12/03/2024	768-4 2
BRW2452	5F000051521	12/03/2024	734-0 0
KAP1238	5F000051503	12/03/2024	518-5 1
HRP2G99	5F000051507	12/03/2024	518-5 1
FJC5916	5F000051506	12/03/2024	518-5 1
GGE5D67	5F000051501	12/03/2024	768-4 2
FGU4610	5F000051523	12/03/2024	768-4 2
FGU4610	5F000051524	12/03/2024	734-0 0
MLC3C88	5F000051531	12/03/2024	763-3 2
EOU5B75	5F000051515	12/03/2024	768-4 2
EFC7275	5F000051509	12/03/2024	659-9 2
BVM9977	5F000051504	12/03/2024	518-5 1
CBU3572	5F000051216	12/03/2024	545-2 1
EFC7275	5F000051508	12/03/2024	518-5 1
DDG9G63	5F000051502	12/03/2024	659-9 2
FUY8345	5F000051519	12/03/2024	518-5 1
DWE1H79	5F000051525	12/03/2024	518-5 1
CGI0040	5F000051517	12/03/2024	518-5 1
FBY9D73	5F000051529	13/03/2024	768-4 2
EWG4070	5F000051527	13/03/2024	768-4 2
EWG4070	5F000051526	13/03/2024	734-0 0
FFB3662	5F000051591	13/03/2024	734-0 0
FBY9D73	5F000051528	13/03/2024	734-0 0
BYR6443	5F000051532	13/03/2024	704-8 1
DPI2A29	5F000051592	13/03/2024	734-0 0
OPE8642	5F000051723	13/03/2024	763-3 1
BYR5107	5F000051530	13/03/2024	734-0 0
HTP2B66	5F000051593	14/03/2024	734-0 0
EDC0721	5F000051283	14/03/2024	736-6 2
FAO8E87	5F000051133	14/03/2024	762-5 1
GLS2233	5F000051356	14/03/2024	762-5 2
EBL2590	5F000034656	14/03/2024	736-6 2
HTP2B66	5F000051594	14/03/2024	768-4 2
FIP6B16	26N43002918	19/03/2024	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR: Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo; Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo; Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo); Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros. Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação. Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo: Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos. Cópia da notificação de autuação Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente. Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo). Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 03/04/2024 - Hora: 10:09:36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 09/05/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
ERH3224	5F000050957	15/03/2024	504-5 0
DEP4531	5F000051287	15/03/2024	659-9 2
FNI1H24	5F000051102	15/03/2024	763-3 2
FKF4025	5F000050406	15/03/2024	562-2 2
PHN2C77	5F000050956	15/03/2024	545-2 2
ERH3224	5F000050958	15/03/2024	762-5 1
EWY3H95	5F000051385	15/03/2024	573-8 0
BYR5972	5F000051284	15/03/2024	703-0 1
BYR5972	5F000051286	15/03/2024	734-0 0
AVA0G81	5F000051288	15/03/2024	559-2 0
AAY0E84	5F000051621	16/03/2024	757-9 0
QTG1B18	5F000049489	16/03/2024	546-0 0
ALL4374	5F000051217	16/03/2024	763-3 1
FNF6189	5F000051535	16/03/2024	605-0 2
GYX2946	5F000060449	16/03/2024	545-2 1
FUQ4F44	5F000051289	16/03/2024	504-5 0
FUQ4F44	5F000051290	16/03/2024	659-9 2
FTW5179	5F000060447	16/03/2024	545-2 1
FOA1398	5F000051533	16/03/2024	762-5 1
FTY2655	5F000060448	16/03/2024	545-2 1
ETJ6I43	5F000051534	16/03/2024	545-2 6
GAR9J37	5F000050201	17/03/2024	545-2 1
BLQ0953	5F000051104	17/03/2024	653-0 0
DLQ2210	5F000051537	17/03/2024	704-8 1
DWX3334	5F000051538	17/03/2024	663-7 2
EWH2864	5F000051627	17/03/2024	545-2 1
HMW1181	5F000051626	17/03/2024	545-2 1
HMW1181	5F000051625	17/03/2024	511-8 0
FFP6694	5F000051622	17/03/2024	504-5 0
EOQ7673	5F000051628	17/03/2024	573-8 0
HMW1181	5F000051624	17/03/2024	501-0 0
DJQ0431	5F000051536	18/03/2024	605-0 1
POW6E03	5F000040813	19/03/2024	545-2 2
FWU9I75	5F000040812	19/03/2024	762-5 1
EOD6159	5F000051596	20/03/2024	734-0 0
DKO0250	5F000051604	20/03/2024	659-9 2
EDX6020	5F000051595	20/03/2024	659-9 2
CTE0078	5F000051597	20/03/2024	734-0 0
EOQ8748	5F000051599	20/03/2024	734-0 0
BUB3B16	5F000051601	20/03/2024	734-0 0
BVS9064	5F000051602	20/03/2024	659-9 2
RKS7C37	5F000051603	20/03/2024	734-0 0



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FBF5C92	5F000051600	20/03/2024	734-0 0
FYD7J60	5F000051605	21/03/2024	659-9 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 03/04/2024 - Hora: 10:11:54

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 10/05/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FVN8690	26N43002920	25/03/2024	500-2 0
FGC1970	26N43002921	25/03/2024	500-2 0
QOJ9747	26N43002919	25/03/2024	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 03/04/2024 - Hora: 10:13:26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 17/05/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
HIO8B87	26N43002922	01/04/2024	500-2 0
SHV3F80	26N43002923	01/04/2024	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Relatório de Notificações que já Viraram Penalidade

Data: 03/04/2024
Hora: 10:08:42

Nº Auto	Placa	Infração	Dt. Infração	Dt. Vencimento	Dt. Emissão	Lote
26N43002906 -	RUV7H87	500-2 0	05/02/2024	25/03/2024	25/03/2024	1972 10
5F000051279 -	HAW6C62	573-8 0	08/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 6
5F000051461 -	CVG7961	734-0 0	11/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 67
5F000051510 -	BZB8D50	768-4 2	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 76
5F000051511 -	BZB8D50	734-0 0	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 74
5F000051513 -	EFA4C50	734-0 0	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 75
5F000051357 -	FCG3069	665-3 2	14/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 89
5F000051358 -	FCG3069	734-0 0	14/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 88
5F000049490 -	RWG8D43	546-0 0	16/03/2024	17/05/2024	17/05/2024	1989 45
5F000050202 -	DLQ2580	573-8 0	17/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1991 1

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 03/04/2024
Hora: 10:14:52

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
BLP1018	5F000050253	12/01/2024	736-6 2	130,16
DVA4694	5F000060632	12/01/2024	763-3 1	293,47
FUL9259	5F000050249	12/01/2024	559-2 0	130,16
FYZ9429	5F000050250	12/01/2024	734-0 0	130,16
LXF7782	5F000050251	12/01/2024	736-6 2	130,16
ATP8A47	5F000050252	12/01/2024	736-6 2	130,16
FKJ1A96	5F000060631	12/01/2024	763-3 1	293,47
FXG3E99	5F000060630	12/01/2024	763-3 1	293,47
EWU6I13	5F000060629	12/01/2024	763-3 1	293,47
DFW6H33	5F000060444	12/01/2024	653-0 0	195,23
CDS3I89	5F000050738	12/01/2024	676-9 0	85,13
CDS3I89	5F000050739	12/01/2024	768-4 2	130,16
FVU8H39	5F000049480	13/01/2024	763-3 1	293,47
SHP6A33	5F000060685	14/01/2024	736-6 2	130,16
PJT4042	5F000051193	14/01/2024	567-3 1	130,16
BGT7F93	5F000050636	14/01/2024	604-1 2	195,23
DNV0I22	5F000051194	14/01/2024	605-0 1	293,47
CWS0G70	5F000051667	15/01/2024	663-7 2	195,23
CJQ7F38	5F000050741	15/01/2024	645-9 1	195,23
EYW5I69	5F000050529	16/01/2024	550-9 0	130,16
BXR5B37	5F000050528	16/01/2024	762-5 1	293,47
DXJ3627	5F000050943	17/01/2024	514-2 0	293,47
QXP7E65	5F000050972	17/01/2024	559-2 0	130,16
DXJ3627	5F000050942	17/01/2024	504-5 0	293,47
EYW5933	5F000050465	17/01/2024	552-5 0	130,16
QOD0F55	5F000050466	17/01/2024	573-8 0	293,47
EOQ7642	5F000050467	17/01/2024	734-0 0	130,16
EWY3J78	5F000050973	18/01/2024	556-8 0	195,23
AAF3I67	5F000050974	18/01/2024	605-0 1	293,47
EZF2H39	5F000059282	19/01/2024	545-2 5	195,23
BSE6517	5F000059281	19/01/2024	545-2 5	195,23
GHM4H54	5F000060633	19/01/2024	546-0 0	130,16
FTP6G47	5F000049732	19/01/2024	763-3 2	293,47
EDQ2H20	5F000042944	20/01/2024	545-2 1	195,23
HEV2344	5F000039931	20/01/2024	605-0 1	293,47
NNK3I05	5F000051668	20/01/2024	763-3 1	293,47
GHF6319	5F000051670	21/01/2024	540-1 0	195,23
BYR6B41	5F000050975	23/01/2024	538-0 0	130,16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
CHK6A00	5F000050666	24/01/2024	640-8 0	130,16
CHK6A00	5F000050665	24/01/2024	663-7 1	195,23
EJS5I46	5F000051671	28/01/2024	546-0 0	130,16
RAT1G09	5F000051092	28/01/2024	540-1 0	195,23
FCS0H76	5F000051672	28/01/2024	703-0 1	293,47
PRP8B80	5F000050976	29/01/2024	559-2 0	130,16
FTJ8550	26N43002897	29/01/2024	500-2 0	390,46
OAZ3948	5F000050977	30/01/2024	556-8 0	195,23
DCU5B18	5F000050978	31/01/2024	599-1 0	293,47
DHD7C01	5F000050979	31/01/2024	567-3 1	130,16
GIO2H73	5F000051122	01/02/2024	659-9 2	293,47
COO8070	5F000051121	01/02/2024	659-9 2	293,47
GJW1J75	5F000050744	01/02/2024	762-5 1	293,47
QXB2E94	26N43002905	05/02/2024	500-2 0	390,46
FFK7G52	26N43002902	05/02/2024	500-2 0	260,32
QPM1F70	26N43002901	05/02/2024	500-2 0	586,94
EST4G25	26N43002900	05/02/2024	500-2 0	260,32
DRJ4909	26N43002899	05/02/2024	500-2 0	586,94
RDN8B90	26N43002898	05/02/2024	500-2 0	260,32
CWQ5956	26N43002903	05/02/2024	500-2 0	260,32
BCS5E13	26N43002904	05/02/2024	500-2 0	390,46
CUC3900	26N43002907	05/02/2024	500-2 0	260,32
QPD8I65	5F000051262	23/02/2024	545-2 1	195,23
CVG7961	5F000051461	11/03/2024	734-0 0	130,16
BZB8D50	5F000051511	12/03/2024	734-0 0	130,16
BZB8D50	5F000051510	12/03/2024	768-4 2	130,16
EFA4C50	5F000051513	12/03/2024	734-0 0	130,16
FCG3069	5F000051357	14/03/2024	665-3 2	195,23
FCG3069	5F000051358	14/03/2024	734-0 0	130,16
RWG8D43	5F000049490	16/03/2024	546-0 0	130,16
DLQ2580	5F000050202	17/03/2024	573-8 0	293,47

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.657 DE 04 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 9.657 – DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.494, de 04 de abril de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 51.188,37 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	51.188,37
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro-CEF-Recapamento Asfáltico-Conv. 928508/2022-Conta 5615-Fonte 05-C.A. 100.190.R\$	32.718,89
Saldo Financeiro-CEF-Pavimentação Asfáltica-Conv. 912850/2021-Conta 5622-Fonte 05-C.A. 100.191.R\$	12.000,00
Saldo Financeiro-CEF-Projeto Fernandópolis em Ação-Conv. 908220/2020-Conta 5561-Fonte 05-C.A. 100.165.R\$	6.469,48
TOTAL R\$	51.188,37

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.658 DE 04 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 9.658 – DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Dispõe sobre prorrogação do prazo entrega da prestação de contas do primeiro trimestre do exercício de 2024 estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.501/2023).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto Municipal nº 9.501/2023 que podem impactar a sistemática da prestação de contas nas parcerias celebradas pela municipalidade com entidades do terceiro setor.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a entrega da prestação de contas do primeiro trimestre deste exercício de 2024 para o mesmo dia do prazo final da entrega das prestações de contas relativas ao segundo trimestre deste exercício de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.659 DE 04 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 9.659 – DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Formaliza a adesão do Município de Fernandópolis ao projeto “Facilita SP – Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto “Facilita SP - Municípios” com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios Paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Fernandópolis adere ao Projeto “Facilita SP - Municípios”, instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no Art. 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (“RE-DESIM”), instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PERMISSIONÁRIO: PATRICIA CUSTODIO DA CUNHA PEREIRA, CPF nº 225.273.198-23.

OBJETO: Permissão de Uso de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Praça Antônio Rastelli, no entroncamento da Avenida Rubens Padilha Meato com as Rua São Lucas e Paulino Maximino Duran, no bairro Jardim Vereador Antônio Brandini, para a exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins.

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 9.652, de 25 de março de 2024.

VIGÊNCIA: Prazo determinado de 05 (cinco) anos.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2024.

Fernandópolis, 04 de abril de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.494 DE 04 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 5.494 – DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 51.188,37 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	51.188,37
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro-CEF-Recapamento Asfáltico-Conv. 928508/2022-Conta 5615-Fonte 05-C.A. 100.190.R\$	32.718,89
Saldo Financeiro-CEF-Pavimentação Asfáltica-Conv. 912850/2021-Conta 5622-Fonte 05-C.A. 100.191.R\$	12.000,00
Saldo Financeiro-CEF-Projeto Fernandópolis em Ação-Conv. 908220/2020-Conta 5561-Fonte 05-C.A. 100.165.R\$	6.469,48
TOTAL R\$	51.188,37

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.495 DE 04 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 5.495 – DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Reconhecimento de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO CARROS ANTIGOS FERNANDÓPOLIS – C.A.F.).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de **UTILIDADE PÚBLICA**, no âmbito do município de Fernandópolis-SP, a **ASSOCIAÇÃO CARROS ANTIGOS FERNANDÓPOLIS – C.A.F.**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 34.622.304/0001-02, com sede na Travessa José Meleiros de Barros, nº 33, bairro Parque Estoril, CEP: 15600-097, neste município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.496 DE 04 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 5.496 – DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Institui o Dia Municipal de Doenças Raras e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis/SP, o Dia Municipal de Doenças Raras, que será celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro.

Art. 2º O Dia Municipal de Doenças Raras, instituído pela pre-

sente lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 04 DE ABRIL DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Institui a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, no âmbito do Poder Executivo Municipal).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, que comporá a estrutura da Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de apurar as infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Fernandópolis - SP, bem como explicitar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º. Esta lei aplica-se exclusivamente a infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis - SP.

Art. 3º. A Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, ampla defesa, contraditório, da cooperação e da boa-fé.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

II - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

III - autoridade: agente público dotado de poder de decisão, por competência exclusiva ou delegada;

IV - gestor e fiscal do contrato: servidores nomeados na forma da Lei Complementar Municipal 245/22;

V - câmara permanente processante: órgão colegiado cujos membros serão nomeados pela autoridade máxima da administração, composta por 04 (quatro membros), sendo todos servidores efetivos estáveis, com formação em curso superior, integrantes do quadro permanente da Administração Pública Municipal, responsável pelo Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade na forma da lei;

VI - PAARC: processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual;

VII - advertência: aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução parcial do contrato;

VIII - multa: sanção de natureza pecuniária, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 ou no art. 78 da Lei 8.666/93;

IX - impedimento de licitar e contratar: sanção que impede o responsável de licitar no âmbito da Administração Direta e Indireta da Administração Pública do Município de Fernandópolis - SP, que será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, nos incisos III, IV, V, VII e VIII do caput do art. 78 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, respectivamente pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de 2 (dois) anos e 5 (cinco) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

X - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: sanção máxima que será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pela prática das infrações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 5º da Lei 12.846/13, nas licitações e contratos administrativos regidos pela Lei 8.666/93, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 5º. Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 6º. A Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC é integrada:

I - por 1 (um) Procurador do Município, com atribuições relacionadas às licitações e contratos administrativos, que exercerá a Presidência;

II - por 3 (três) servidores públicos ocupantes de cargos efetivos estáveis e com formação em curso superior, dentre eles será nomeado um para exercer as funções de secretariado.

§1º Os membros integrantes da CPPARC serão indicados pelo Procurador-Geral do Município e nomeados pela autoridade máxima municipal.

§2º As atribuições das funções de presidência e secretário da CPPARC serão definidas no ato normativo específico de nomeação de seus membros.

Art. 7º. Aos integrantes da Câmara, titulares ou suplentes em exercício, fica assegurado o pagamento de gratificação de atividade no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da referência remuneratória 8 do quadro de servidores efetivos da administração direta do Município de Fernandópolis para presidente e secretário e no valor correspondente a 100% (cento por cento) da referência remuneratória 8 do quadro de servidores efetivos da administração direta do Município de Fernandópolis para os demais membros.

§1º Os suplentes substituirão e exercerão as mesmas funções de seus titulares quando estes estiverem em afastamentos ou licenças



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

temporárias previstas em lei.

§2º O efetivo exercício do suplente em substituição ao titular será objeto de ato normativo próprio, fazendo jus ao pagamento proporcional da gratificação de função que trata o caput.

Art. 8º A aplicação das sanções de advertência e multa são de competência dos Secretários Municipais da pasta a que pertencem os gestores e as demais são de competência do Prefeito Municipal.

Art. 9º. A autoridade competente só decidirá pela aplicação da penalidade após análise e relatório da CPPARC.

Art. 10. O processo será de iniciativa dos gestores do contrato, através de relatório circunstanciado encaminhado à CPPARC, instruído com a descrição das ocorrências, a penalidade pretendida, a indicação das cláusulas contratuais, das normas legais que deixaram de ser atendidas e das provas da ocorrência das infrações.

Parágrafo único. Após juízo de admissibilidade pela CPPARC, será lavrada Portaria pelo Prefeito Municipal autorizando a instauração do processo, que deverá mencionar o número do processo de contratação, da licitação ou do contrato, a qualificação do licitante ou contratante, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Art. 11. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, quanto aos fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, expressamente identificada na intimação, bem como se pretende produzir provas, especificando-as, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Na hipótese de pretensão de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, o requerimento poderá ser indeferido pela CPPARC mediante despacho fundamentado.

Art. 12. Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a CPPARC deverá sanear, se for o caso, e instruir o processo.

§1º Havendo necessidade, poderá ser realizada audiência para a oitiva dos gestores, dos representantes legais da licitante ou contratada e testemunhas, até o limite de 2 (duas) para cada fato.

§2º A audiência poderá ser gravada pelos participantes.

Art. 13. Concluída a instrução processual, o licitante ou contratado será notificado para apresentar razões finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da intimação.

Art. 14. As intimações serão realizadas através de notificação dirigida ao endereço das licitantes e contratadas, prioritariamente

os eletrônicos, declarados nos processos de contratação ou nos registros cadastrais, sendo considerado o dia do começo do prazo a data da juntada aos autos do comprovante de recebimento.

Art. 15. Na hipótese de não localização ou não recebimento da notificação, a intimação será realizada mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, complementariamente, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o dia de começo do prazo corresponderá ao dia da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846 de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Art. 17. É obrigatória a menção da aplicabilidade desta Lei nos preâmbulos dos atos convocatórios, dos editais e dos instrumentos de contrato ou empenhos.

Art. 18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

Art. 21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 22. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e serão computados apenas nos dias de expediente.

Art. 23. Os atos processuais serão praticados durante o horário de expediente, salvo os que podem ser praticados de forma eletrônica, que poderão ocorrer em qualquer horário até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo.

Art. 24. As intimações serão dirigidas ao representante legal da licitante ou contratada declarado no procedimento licitatório ou contrato ou ao Advogado ou Procurador devidamente constituído com poderes expressos para o recebimento.

Art. 25. Transcorrido o prazo para apresentação de razões finais, a CPPARC elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação e decisão da autoridade competente.

Art. 26. Proferida a decisão, o licitante ou contratado será intimado acerca da aplicação ou não da penalidade.

Art. 27. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 28. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 29. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 30. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 31. Exaurida a fase recursal ou a de reconsideração, a aplicação das sanções será formalizada por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, cujo extrato deverá conter:

I - o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - os valores da multa e os prazos de duração das demais sanções;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social da licitante ou contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal e no registro cadastral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 32. Posterior à publicação da decisão de aplicação da penalidade, a ocorrência deverá ser registrada no cadastro da contratada ou licitante no registro cadastral da Prefeitura Municipal, com os dados relativos às sanções, no respectivo processo de contratação e nos demais bancos de dados e cadastros que exijam o registro.

Parágrafo único. Após o registro, o processo administrativo será apensado do processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

Art. 33. A instauração do PAARC não suspende a execução dos contratos nem o andamento dos processos licitatórios, salvo despacho do Prefeito Municipal fundado em razões de relevante interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

Art. 34. A advertência e a multa serão formalizadas por simples apostilamento contratual e será executada na seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do contratado ou licitante em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante desconto no valor da garantia depositada;

IV - mediante processo de execução judicial.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estabelecido para o reajustamento no respectivo contrato ou, na ausência deste, outro índice equivalente.

§2º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§3º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares.

Art. 35. Independentemente da aplicação das sanções previstas nesta Lei, o licitante ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração.

Art. 36. Esta lei se aplica aos processos de licitação e contratação em andamento.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Leis Complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023. Após abertura das propostas e verificadas as condições de habilitação, bem como a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado o objeto deste pregão para as empresas: **TREER TECNOLOGY EIRELI**. Apresentou o menor preço para o item: 12, no valor total de R\$ 8.759,70. **FRONT COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 11, no valor total de R\$ 1.306,80. **51.382.835 BRUNO ISRAEL DOS REIS DOMINGOS**. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 5, 6, 13, no valor total de R\$ 2.145,17. **ASLA COMERCIO LTDA**. Apresentou o menor preço para o item: 4, no valor total de R\$ 11.250,00. **PIRES & SANTOS COMÉRCIO LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 7, 10, no valor total de R\$ 5.509,00. **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 8, 9, no valor total de R\$ 10.443,50. **PETRA COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para o item: 14, no valor total de R\$ 936,00.

Fernandópolis-SP, 04 de abril de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 483/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (MICROONDAS, FRIGOBAR), ELETROELETRÔNICOS (TELEVISOR), MATERIAIS DE INFORMÁTICA (MOUSE, NOTEBOOK.) E MÓVEIS DE PLÁSTICO (MESA E CADEIRA), PARA O CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, CREAS e CENTRO DIA DO IDOSO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.**

Fernandópolis-SP, 04 de abril de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 1.402

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 020/2024

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 020/2024

COMPRASNET Nº. 90020

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (986411)

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA INCUBADORA NEONATAL E DO VENTILADOR PULMONAR UTILIZADOS PELO SAMU”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.150,00 (Nove mil, cento e cinquenta reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 08/04/2024 às 8h
Até 10/04/2024 às 17h

PERÍODO DE LANCES

De 11/04/2024 às 8h
Até 11/04/2024 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LICITAÇÕES

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 171/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 171/2019.

PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA

ASSINATURA: 03/04/2024

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 02 (Dois) meses ou até o final do novo processo licitatório, passando sua vigência de **08 de abril de 2024 a 08 de junho de 2024**. As demais cláusulas permanecem inalteradas. PREGÃO Nº 005/2019.

Fernandópolis-SP, 04 de abril de 2024

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 005/2024, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa/fornecedor: **EDITORA GRALHA AZUL LTDA** no valor de **R\$ 5.307,00 (cinco mil, trezentos e sete reais)** para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (TABLOIDES E CARTILHAS) PARA AS UNIDADES DO CRAS III BEM VIVER E DO CRAS IV NOVA ERA**” de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Fernandópolis/SP, 04 de abril de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal